



Serviço De Saneamento Ambiental De Marabá
Assessoria de Planejamento

CONTRATO Nº 056/2025-SSAM

Processo nº 050707140.000037/2024-11

Unidade Gestora: 929648 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM)

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE MARABÁ -SSAM E A
EMPRESA A. A. R. CARDOSO LTDA.

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, inscrito no CNPJ sob o N.º 05.555.362/0001-62, com sede administrativa na Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. A. R. CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 21.953.157/0001-01, com sede na Folha 27, Quadra 11, Lote 02, S/N, CEP: 68.509-200, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, e-mail: aarcadosoimp@gmail.com, Telefone: (94) 99113-3668 / (94) 99164-1673, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Antônio Rodrigues Cardoso, empresário, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo N.º 050707140.000037/2024-11 e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal N.º 383/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N.º 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01 - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 – MODELO 2021 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AMORTECEDOR DA CABINE – VW 17-280 MARCA: SACHS	Unid.	2	R\$ 553,00	R\$ 1.106,00

2	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 17-280 MARCA:TRW	Unid.	3	R\$ 885,30	R\$ 2.655,90
3	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 17-280 MARCA:NAKATA	Unid.	3	R\$ 1.092,65	R\$ 3.277,95
4	BOMBA D' ÁGUA – VW 17-280 MARCA: URBA	Unid.	1	R\$ 1.774,50	R\$ 1.774,50
5	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 17-280 MARCA:INDISA	Unid.	1	R\$ 2.394,60	R\$ 2.394,60
6	BOMBA MANUAL DE TRANSFERÊNCIA – VW 17-280 MARCA:AMPRI	Unid.	1	R\$ 456,95	R\$ 456,95
7	CABO DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHA (CONJ.) – VW 17-280 MARCA:CABOVEL	Unid.	3	R\$ 770,90	R\$ 2.312,70
9	CAIXA SATELITE – VW 17-280 MARCA:MERITOR	Unid.	1	R\$ 4.675,44	R\$ 4.675,44
12	CARTER DO MOTOR – VW 17-280 MARCA:ORIGINAL	Unid.	1	R\$ 2.669,87	R\$ 2.669,87
13	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR – VW 17-280 MARCA: TRW	Unid.	3	R\$ 457,99	R\$ 1.373,97
14	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE – VW 17-280 MARCA:LUK	Unid.	3	R\$ 971,63	R\$ 2.914,89
15	CORREIA DO ALTERNADOR – VW 17-280 MARCA:CONTITECH	Unid.	6	R\$ 165,17	R\$ 991,02
16	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 17-280 MARCA:METAL LEVE	Unid.	1	R\$ 7.345,91	R\$ 7.345,91
17	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 17-280 MARCA: MERITOR	Unid.	1	R\$ 2.715,24	R\$ 2.715,24
18	CONJUNTO TURBINA – VW 17-280 MARCA:BORGWARNER	Unid.	1	R\$ 4.010,55	R\$ 4.010,55
19	COXIM CABINE DIANTEIRO – VW 17-280 MARCA:AXIOS	Unid.	6	R\$ 214,17	R\$ 1.285,02
20	COXIM CABINE TRASEIRO – VW 17-280 MARCA: AXIOS	Unid.	6	R\$ 142,18	R\$ 853,08
21	COXIM DO MOTOR DIANTEIRO – VW 17-280 MARCA: AXIOS	Unid.	4	R\$ 374,50	R\$ 1.498,00
22	COXIM DO MOTOR TRASEIRO – VW 17-280 MARCA:AXIOS	Unid.	4	R\$ 573,54	R\$ 2.294,16
23	COXIM DO RADIADOR – VW 17-280 MARCA:AXIOS	Unid.	4	R\$ 102,85	R\$ 411,40
24	CRUZETA CARDAN – VW 17-280 MARCA:SPICER	Unid.	10	R\$ 414,43	R\$ 4.144,30
25	CUBO DE RODA DIANTEIRO – VW 17-280 MARCA: HIPER FREIOS	Unid.	2	R\$ 941,38	R\$ 1.882,76
26	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 17-280 MARCA: HIPER FRIOS	Unid.	2	R\$ 1.277,16	R\$ 2.554,32

28	ESTICADOR DE CORREIA – VW 17- 280 MARCA: CUMMINS	Unid.	3	R\$ 415,64	R\$ 1.246,92
29	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 17- 280 MARCA: CENTERPARTS	Unid.	6	R\$ 531,80	R\$ 3.190,80
30	ESPIGA DO CARDAN – VW 17-280 MARCA: EATON	Unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
31	EMBREAGEM VISCOSA – VW 17-280 MARCA: MODEFER	Unid.	2	R\$ 3.999,00	R\$ 7.998,00
32	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 17-280 – SEM MÃO DE OBRA MARCA: VDO	Unid.	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
33	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 17-280 MARCA: ROCHESTER	Unid.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
34	HÉLICE DO MOTOR – VW 17-280 MARCA: MODEFER	Unid.	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
35	KIT DE EMBREAGEM – VW 17-280 MARCA: EATON	Unid.	5	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
36	KIT MIOLO DIFERENCIAL – VW 17-280 MARCA: SPICER	Unid.	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
37	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 17-280 MARCA: DYNA	Unid.	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
38	LUVA DO CARDAN – VW 17-280 MARCA: REIPARTS	Unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
39	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 17- 280 MARCA: JAMAICA	Unid.	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
40	MANGOTE DO RADIADOR INFERIOR – VW 17-280 MARCA: JAMAICA	Unid.	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
41	MANGOTE DO RADIADOR SUPERIOR – VW 17-280 MARCA: JAMAICA	Unid.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
42	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 17-280 MARCA: ORIGINAL	Unid.	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
43	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 17-280 MARCA: ORIGINAL	Unid.	5	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
44	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 17- 280 MARCA: ROCHESTER	Unid.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
45	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 17- 280 MARCA: ROCHESTER	Unid.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
46	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 17-280 MARCA: ORIGINAL	Unid.	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
47	POLIA ANT. VIBRADOR DA HÉLICE – VW 17-280 MARCA: ZEN	Unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
48	PONTEIRA CARDAN – VW 17-280 MARCA: SPICER	Unid.	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
49	PONTEIRA ROSACADA (CARDAN) – VW 17-280 MARCA: SPICER	Unid.	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00

50	PONTEIRA DA BARRA DE DIREÇÃO – VW 17-280 MARCA:NAKATA	Unid.	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
51	RADIADOR COMPLETO – VW 17-280 MARCA:VALEO	Unid.	1	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
52	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 17-280 MARCA:QUINELATO	Unid.	10	R\$ 440,00	R\$ 4.400,00
53	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 17- 280 MARCA:PATRAL	Unid.	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
54	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR – VW 17-280 MARCA:RESERPLASTIC	Unid.	4	R\$ 490,00	R\$ 1.960,00
55	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 17-280 MARCA:SABO	Unid.	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
56	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 17-280 MARCA:SABO	Unid.	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
57	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 17-280 MARCA:RETROVEX	Unid.	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
58	ROLAMENTO CENTRO CARDAN – VW 17-280 MARCA:MÉRITOR	Unid.	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
59	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 17-280 MARCA:INA	Unid.	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
60	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 17-280 MARCA:INA	Unid.	4	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
61	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 17-280 MARCA:INA	Unid.	6	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00
62	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 17-280 MARCA:INA	Unid.	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
63	ROLAMENTO PINHÃO – VW 17-280 MARCA:FAG	Unid.	2	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
64	ROLAMENTO DA CAIXA SATÉLITE – VW 17-280 MARCA:MÉRITOR	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
67	VÁLVULA PEDAL TJG-607357E – VW 17- 280 MARCA:LNG	Unid.	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
68	VÁLVULA REGULADOR DE PRESSÃO – VW 17-280 MARCA:KNORR	Unid.	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
69	VÁLVULA RELÊ – VW 17-280 MARCA:LNG	Unid.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
70	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 17-280 MARCA:AUTOGLASS	Unid.	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
71	VOLANTE DO MOTOR – VW 17-280 MARCA:MWM	Unid.	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
VALOR TOTAL - LOTE 01					R\$ 163.294,60

LOTE 04 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
199	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 23-230 MARCA: NAKATA	Unid.	1	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
200	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 23-230 MARCA: TRW	Unid.	1	R\$ 558,00	R\$ 558,00
201	BOMBA D'ÁGUA – VW 23-230 MARCA:URBA	Unid.	1	R\$ 479,00	R\$ 479,00
202	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO – VW 23-230 MARCA:INDISA	Unid.	1	R\$ 2.361,00	R\$ 2.361,00
203	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA:DISBOR	Unid.	1	R\$ 246,00	R\$ 246,00
205	CAIXA SATÉLITE – VW 23-230 MARCA:MERITOR	Unid.	1	R\$ 3.876,00	R\$ 3.876,00
206	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – VW 23-230 MARCA:TRW	Unid.	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
207	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – VW 23-230 MARCA:LUK	Unid.	2	R\$ 796,00	R\$ 1.592,00
208	CONJUNTO TURBINA – VW 23-230 MARCA:BORGWARNER	Unid.	1	R\$ 4.824,00	R\$ 4.824,00
209	CONJUNTO PLANETÁRIA – VW 23-230 MARCA:MERITOR	Unid.	1	R\$ 2.712,00	R\$ 2.712,00
210	COROA E PINHÃO (DIFERENCIAL) – VW 23-230 MARCA:METAL LEVE	Unid.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
211	COXIN CABINE DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA: AXIOS	Unid.	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
212	COXIN CABINE TRASEIRO – VW 23- 230 MARCA: AXIOS	Unid.	4	R\$ 108,00	R\$ 432,00
213	COXIM MOTOR DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA: AXIOS	Unid.	4	R\$ 323,00	R\$ 1.292,00
214	COXIM MOTOR TRASEIRO – VW 23- 230 MARCA: AXIOS	Unid.	4	R\$ 535,00	R\$ 2.140,00
215	COXIM RADIADOR – VW 23-230 MARCA: AXIOS	Unid.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
216	CRUZETA CARDAN – VW 23-230 MARCA:SPICER	Unid.	4	R\$ 356,00	R\$ 1.424,00
219	EMBREAGEM VISCOSA – VW 23-230 MARCA:MODEFER	Unid.	1	R\$ 3.060,00	R\$ 3.060,00
220	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 23- 230 MARCA:CENTERPARTS	Unid.	4	R\$ 443,00	R\$ 1.772,00
221	ESPIGA DO CARDAN – VW 23-230 MARCA:EATON	Unid.	1	R\$ 1.102,00	R\$ 1.102,00

222	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 23-230 - SEM MÃO DE OBRA MARCA:VDO	Unid.	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
223	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 23-230 MARCA:ROCHESTER	Unid.	1	R\$ 712,00	R\$ 712,00
224	HÉLICE MOTOR – VW 23-230 MARCA:MODEFER	Unid.	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
225	KIT DE EMBREAGEM – VW 23-230 MARCA: EATON	Unid.	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
226	LUVA CARDAN – VW 23-230 MARCA:REIPARTS	Unid.	1	R\$ 863,00	R\$ 863,00
227	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 23-230 MARCA:DYNA	Unid.	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
228	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 23- 230 MARCA:JAMAICA	Unid.	2	R\$ 301,00	R\$ 602,00
229	MANGOTE RADIADO INFERIOR – VW 23-230 MARCA:JAMAICA	Unid.	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
230	MANGOTE RADIADO SUPERIOR – VW 23-230 MARCA:JAMAICA	Unid.	2	R\$ 284,00	R\$ 568,00
231	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 23-230 MARCA:ORIGINAL	Unid.	2	R\$ 284,00	R\$ 568,00
232	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 23-230 MARCA:ORIGINAL	Unid.	2	R\$ 272,00	R\$ 544,00
233	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 23- 230 MARCA:ROCHESTER	Unid.	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
234	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 23- 230 MARCA:ROCHESTER	Unid.	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
235	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 23-230 MARCA:ORIGINAL	Unid.	2	R\$ 988,00	R\$ 1.976,00
236	PONTEIRA CARDAN – VW 23-230 MARCA:SPICER	Unid.	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
237	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 23-230 MARCA: SPICER	Unid.	1	R\$ 612,00	R\$ 612,00
238	RADIADOR COMPLETO – VW 23-230 MARCA:VALEO	Unid.	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
239	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 23- 230 MARCA:PATRAL	Unid.	2	R\$ 593,00	R\$ 1.186,00
240	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 23-230 MARCA:QUINELATO	Unid.	4	R\$ 451,00	R\$ 1.804,00
241	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 23-230 MARCA:RESERPLASTIC	Unid.	2	R\$ 508,00	R\$ 1.016,00
242	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 23-230 MARCA:SABO	Unid.	4	R\$ 91,00	R\$ 364,00

244	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 23-230 MARCA: RETROVEX	Unid.	2	R\$ 744,00	R\$ 1.488,00
245	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN – VW 23-230 MARCA:MERITOR	Unid.	2	R\$ 584,00	R\$ 1.168,00
246	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 23-230 MARCA:INA	Unid.	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
247	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 23-230 MARCA:INA	Unid.	2	R\$ 292,00	R\$ 584,00
248	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 23-230 MARCA:INA	Unid.	2	R\$ 233,00	R\$ 466,00
249	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 23-230 MARCA:INA	Unid.	2	R\$ 349,00	R\$ 698,00
250	TENSOR DA CORREIA – VW 23-230 MARCA:MWM	Unid.	1	R\$ 363,00	R\$ 363,00
251	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO – VW 23-230 MARCA:VIEMAR	Unid.	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
252	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO – VW 23-230 MARCA:VIEMAR	Unid.	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
253	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 23-230 MARCA:LNG	Unid.	2	R\$ 226,00	R\$ 452,000
254	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 23-230 MARCA:LNG	Unid.	2	R\$ 392,00	R\$ 784,00
255	VÁLVULA RELÊ – VW 23-230 MARCA:LNG	Unid.	2	R\$ 261,00	R\$ 522,00
256	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 23-230 MARCA:AUTOGLASS	Unid.	2	R\$ 356,00	R\$ 712,00
257	VOLANTE DO MOTOR – VW 23-230 MARCA:MWM	Unid.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 04					R\$ 73.661,00

LOTE 05 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018					
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
258	BARRA DE DIREÇÃO LONGA – VW 13-190 MARCA: NAKATA	Unid.	1	R\$ 1.042,00	R\$ 1.042,00
259	BARRA DE DIREÇÃO CURTA – VW 13-190 MARCA: TRW	Unid.	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
260	BOMBA D'ÁGUA – VW 13-190 MARCA: URBA	Unid.	1	R\$ 844,00	R\$ 844,00

262	BORRACHA DO PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 13-190 MARCA: DISBOR	Unid.	1	R\$ 304,00	R\$ 304,00
266	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM – VW 13-190 MARCA: TRW	Unid.	2	R\$ 409,00	R\$ 818,00
267	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM – VW 13-190 MARCA: LUK	Unid.	2	R\$ 526,00	R\$ 1.052,00
272	COXIN CABINE TRASEIRO – VW 13- 190 MARCA: AXIOS	Unid.	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
273	COXIM MOTOR DIANTEIRO – VW 13- 190 MARCA: AXIOS	Unid.	2	R\$ 368,00	R\$ 736,00
274	COXIM MOTOR TRASEIRO – VW 13- 190 MARCA: AXIOS	Unid.	2	R\$ 451,00	R\$ 902,00
275	COXIM RADIADOR – VW 13-190 MARCA: AXIOS	Unid.	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
276	CRUZETA CARDAN – VW 13-190 MARCA: SPICER	Unid.	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
278	CUBO DE RODA TRASEIRO – VW 13- 190 MARCA: HIPPER FREIOS	Unid.	2	R\$ 999,00	R\$ 1.998,00
280	ESPELHO DO RETROVISOR – VW 13- 190 MARCA: CENTERPARTS	Unid.	2	R\$ 395,00	R\$ 790,00
282	FITA P/ TACÓGRAFO – VW 13-190 - SEM MÃO DE OBRA MARCA: VDO	Unid.	20	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
283	FLEXÍVEL DA DESCARGA – VW 13-190 MARCA: ROCHESTER	Unid.	1	R\$ 419,00	R\$ 419,00
285	KIT DE EMBREAGEM – VW 13-190 MARCA: EATON	Unid.	1	R\$ 3.282,00	R\$ 3.282,00
286	LUVA CARDAN – VW 13-190 MARCA: REIPARTS	Unid.	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
287	LIMPADOR DO PARA-BRISA (JOGO DE PALHETAS) – VW 13-190 MARCA: DYNA	Unid.	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
288	MANGOTE DO INTERCOOLER – VW 13- 190 MARCA: JAMAICA	Unid.	1	R\$ 284,00	R\$ 284,00
289	MANGOTE RADIADO INFERIOR – VW 13-190 MARCA: JAMAICA	Unid.	1	R\$ 289,00	R\$ 289,00
290	MANGOTE RADIADO SUPERIOR – VW 13-190 MARCA: JAMAICA	Unid.	1	R\$ 212,00	R\$ 212,00
291	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO DIREITO – VW 13-190 MARCA: ORIGINAL	Unid.	1	R\$ 204,00	R\$ 204,00
292	MÁQUINA DE VIDRO MANUAL LADO ESQUERDO – VW 13-190 MARCA: ORIGINAL	Unid.	1	R\$ 204,00	R\$ 204,00
293	PARAFUSO RODA DIANTEIRA – VW 13- 190 MARCA: ROCHESTER	Unid.	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00

294	PARAFUSO RODA TRASEIRA – VW 13-190 MARCA: ROCHESTER	Unid.	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
295	PARA-BRISA DIANTEIRO – VW 13-190 MARCA: ORIGINAL	Unid.	1	R\$ 1.019,00	R\$ 1.019,00
296	PONTEIRA CARDAN – VW 13-190 MARCA: SPICER	Unid.	1	R\$ 637,00	R\$ 637,00
297	PONTEIRA ROSCADA (CARDAN) – VW 13-190 MARCA: SPICER	Unid.	1	R\$ 363,00	R\$ 363,00
298	REPARO SETOR DE DIREÇÃO – VW 13-190 MARCA: PATRAL	Unid.	2	R\$ 545,00	R\$ 1.090,00
299	REPARO SERVO DE EMBREAGEM – VW 13-190 MARCA: QUINELATO	Unid.	2	R\$ 332,00	R\$ 664,00
300	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR – VW 13-190 MARCA: RESERPLASTIC	Unid.	1	R\$ 333,00	R\$ 333,00
301	RETENTOR DE RODAS TRASEIRA – VW 13-190 MARCA: SABO	Unid.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
302	RETENTOR DE RODAS DIANTEIRA – VW 13-190 MARCA: SABO	Unid.	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
303	RETROVISOR (DIREITO/ESQUERDO) – VW 13-190 MARCA: RETROVEX	Unid.	2	R\$ 703,00	R\$ 1.406,00
304	ROLAMENTO DE CENTRO CARDAN – VW 13-190 MARCA: MERITOR	Unid.	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
305	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA – VW 13-190 MARCA: INA	Unid.	2	R\$ 164,00	R\$ 328,00
306	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA – VW 13-190 MARCA: INA	Unid.	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00
307	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA – VW 13-190 MARCA: INA	Unid.	2	R\$ 181,00	R\$ 362,00
308	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA – VW 13-190 MARCA: INA	Unid.	2	R\$ 271,00	R\$ 542,00
309	TENSOR DA CORREIA – VW 13-190 MARCA: MWM	Unid.	1	R\$ 309,00	R\$ 309,00
310	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO – VW 13-190 MARCA:VIEMAR	Unid.	1	R\$ 214,00	R\$ 214,00
311	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO – VW 13-190 MARCA:VIEMAR	Unid.	1	R\$ 213,00	R\$ 213,00
312	VÁLVULA DESCARGA RÁPIDA – VW 13-190 MARCA:LNG	Unid.	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
313	VÁLVULA GOVERNADORA – VW 13-190 MARCA:LNG	Unid.	1	R\$ 364,00	R\$ 364,00
314	VÁLVULA RELÊ – VW 13-190 MARCA: LNG	Unid.	1	R\$ 321,00	R\$ 321,00

315	VIDRO DAS PORTAS (DIREITO/ESQUERDO) – VW 13-190 MARCA:AUTOGLASS	Unid.	1	R\$ 336,00	R\$ 336,00
316	VOLANTE DO MOTOR – VW 13-190 MARCA:MWM	Unid.	1	R\$ 1.885,00	R\$ 1.885,00
VALOR TOTAL - LOTE 05					R\$ 30.102,00

LOTE 06 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 – MODELO 2024 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
317	AMORTECEDOR DA CABINE MARCA:SACHS	Unid.	4	R\$ 603,00	R\$ 2.412,00
318	BARRA DE DIREÇÃO CURTA MARCA:TRW	Unid.	2	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
319	BARRA DE DIREÇÃO LONGA MARCA:NAKATA	Unid.	2	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
320	BOMBA D' ÁGUA MARCA:URBA	Unid.	1	R\$ 749,00	R\$ 749,00
321	BOMBA HIDRÁULICA DE DIREÇÃO MARCA: INDISA	Unid.	1	R\$ 1.867,00	R\$ 1.867,00
322	BOMBA DE TRANFERÊNCIA DE ARLA MARCA:AMPRI	Unid.	1	R\$ 1.933,00	R\$ 1.933,00
324	CARDAN DA TRAÇÃO COMPLETO MARCA:SPICER	Unid.	1	R\$ 5.538,00	R\$ 5.538,00
325	CAIXA SATÉLITE MARCA:MERITOR	Unid.	1	R\$ 4.923,00	R\$ 4.923,00
326	CONJUNTO TURBINA MARCA:BORGWARNER	Unid.	1	R\$ 4.936,00	R\$ 4.936,00
328	CORREIA DO ALTERNADOR MARCA:CONTITECH	Unid.	6	R\$ 162,00	R\$ 972,00
335	CRUZETA CARDAN MARCA:SPICER	Unid.	10	R\$ 331,00	R\$ 3.310,00
336	EMBREAGEM VISCOSA MARCA:MODEFER	Unid.	1	R\$ 2.013,00	R\$ 2.013,00
337	ESPELHO DO RETROVISOR MARCA:CENTERPARTS	Unid.	4	R\$ 378,00	R\$ 1.512,00
338	ESPIGA DO CARDAN MARCA:EATON	Unid.	1	R\$ 1.094,00	R\$ 1.094,00
339	ESTICADOR DA CORREIA MARCA:CUMMINS	Unid.	4	R\$ 446,00	R\$ 1.784,00
340	FITA P/ TACÓGRAFO MARCA:VDO	Unid.	80	R\$ 79,00	R\$ 6.320,00
VALOR TOTAL - LOTE 06					R\$ 42.721,00

**LOTE 09 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018 -
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO -**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
425	ALGEMA MOLA DIANTEIRA – 170E28 MARCA: PATRAL	Unid.	2	R\$ 176,00	R\$ 352,00
426	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO (JOGO) – 170E28 MARCA: MERITOR	Unid.	1	R\$ 441,00	R\$ 441,00
427	MOLA MESTRE 1ª DIANTEIRA – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	2	R\$ 866,00	R\$ 1.732,00
428	MOLA MESTRE TRASEIRA 1ª – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	2	R\$ 710,0	R\$ 1.420,00
429	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA 2ª – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	2	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
430	MOLA SEGUNDA TRASEIRA 2ª – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	1	R\$ 611,00	R\$ 611,00
431	MOLA TERCEIRA DIANTEIRA 3ª – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
432	MOLA TERCEIRA TRASEIRA 3ª – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	1	R\$ 630,00	R\$ 630,00
433	MOLA QUINTA TRASEIRA 5ª – 170E28 MARCA: TABULEIRO	Unid.	1	R\$ 535,00	R\$ 535,00
434	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA DIANTEIRO) – 170E28 MARCA: ROCHESTER	Unid.	4	R\$ 158,00	R\$ 632,00
435	ABRAÇADEIRA (FEIXE DE MOLA TRASEIRO) – 170E28 MARCA: ROCHESTER	Unid.	4	R\$ 167,00	R\$ 668,00
436	PINO DE CENTRO TRASEIRO – 170E28 MARCA: PATRAL	Unid.	6	R\$ 105,00	R\$ 630,00
437	PINO DE CENTRO DIANTEIRO – 170E28 MARCA: PATRAL	Unid.	6	R\$ 84,00	R\$ 504,00
438	ACENTO MOLA FEIXE TRASEIRO – 170E28 MARCA: ORIGINAL	Unid.	1	R\$ 261,00	R\$ 261,00
439	AMORTECEDOR DIANTEIRO – 170E28 MARCA: NAKATA	Unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
441	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	1	R\$ 268,00	R\$ 268,00
442	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA 1X (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00
443	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	1	R\$ 268,00	R\$ 268,00
444	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRA (COM REBITE DE BRONZE) – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 268,00	R\$ 536,00

445	ROLETES DA SAPATA DE FREIO (36MM) – 170E28 MARCA:ROCHESTER	Unid.	4	R\$ 66,00	R\$ 264,00
446	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO GRANDE – 170E28 MARCA:TABULEIRO	Unid.	4	R\$ 59,00	R\$ 236,00
447	MOLA SAPATA DE FREIO, BRINCO PEQUENA – 170E28 MARCA:TABULEIRO	Unid.	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
449	CATRACA DE FREIO TRASEIRA – 170E28 MARCA:MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 302,00	R\$ 604,00
450	CUÍCA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28 MARCA:LNG	Unid.	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
451	CUÍCA DE FREIO TRASEIRA – 170E28 MARCA:LNG	Unid.	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
452	DIAFRAGMA CUÍCA DIANTEIRO – 170E28 MARCA: ROCHESTER	Unid.	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00
453	DIAFRAGMA CUÍCA TRASEIRO – 170E28 MARCA: ROCHESTER	Unid.	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
454	FLEXÍVEL CUÍCA DIANTEIRO – 170E28 MARCA:ROCHESTER	Unid.	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
455	FLEXÍVEL CUÍCA TRASEIRO – 170E28 MARCA:ROCHESTER	Unid.	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
456	SAPATA DE FREIO DIANTEIRA – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
457	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 234,00	R\$ 468,00
460	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
461	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO – 170E28 MARCA: MG FREIOS	Unid.	2	R\$ 1.180,00	R\$ 2.360,00
462	EIXO (S) LADO DIREITO – 170E28 MARCA:SPICER	Unid.	2	R\$ 325,00	R\$ 650,00
463	EIXO (S) LADO ESQUERDO – 170E28 MARCA:SPICER	Unid.	2	R\$ 308,00	R\$ 616,00
464	JOGO DE REPAROS DO EIXO (S) – 170E28 MARCA:ORIGINAL	Unid.	2	R\$ 307,00	R\$ 614,00
VALOR TOTAL - LOTE 09					R\$ 25.231,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do

instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pela Senhora Juciléia de Sá Almondes, Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, Portaria nº 001/2025-GP/SSAM, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Senhora Elem Cristina de Antunes Costa, Coordenador I, Portaria nº 011/2025-GP/SSAM, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Marcos Antônio Moreira, Diretor de Expansão, Portaria Nº 03/2025-GP/SSAM, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 335.009,60 (trezentos e trinta e cinco mil nove reais e sessenta centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias;

10.10. fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. omete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.6. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.7. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.8. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.9. deixar de apresentar amostra;

12.1.10. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.12. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.15. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.16. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.17. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.18. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.19. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.20. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.21. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;

12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;

12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;

12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;

12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o

valor inexecutado do contrato.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congênere.

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.

12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.2.4. 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

112701.15.452.0020.2.126 - Operacionalização dos Serviços Urbanos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de Veículos;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução

do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, data da assinatura digital.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM CNPJ: 05.555.362/0001-62 MANCIPOR OLIVEIRA LOPES CPF: 395.XXX.XXX-49 CONTRATANTE	A. A. R. CARDOSO LTDA CNPJ: 21.953.157/0001-01 CONTRATADA
---	---

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68509-060

planejamento.ambiental@maraba.pa.gov.br, - Site - <https://www.maraba.pa.gov.br>